

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Do Senhor Deputado PAULO FREIRE na condição de membro da COMISSÃO ESPECIAL DO PL 8035/2010, o qual aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Angelo Vanhoni.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO FREIRE

I – RELATÓRIO

Está em análise na COMISSÃO ESPECIAL DO PL 8035/2010 o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8035, de 2010, de iniciativa do poder executivo, aprovado preliminarmente pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 25/10/2012 para que aquela Casa exerça o papel de revisora do texto, o qual foi devolvido em 31/12/2013 para análise das emendas ao texto então propostas.

O projeto de lei que estabelece o Plano nacional da Educação tem a finalidade de dispor sobre as ações relativas à educação em período decenal, através da aprovação de um Plano específico, desdobrado em metas e calcado em ações administrativas nelas definidas, como preceitua o art. 87 § 1º da Lei nº: 9.384 de 20 de dezembro de 199, in verbis: “A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e

metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.”.

O projeto que tramita em Comissão Especial foi submetido ao crivo de outras diversas Comissões na Câmara dos Deputados, tais como Comissão de Educação e de Cultura (CEC), Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e no Senado nas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e Educação, Cultura e Esporte (CE). Inúmeras audiências públicas no âmbito da Comissão Especial foram realizadas, recebendo milhares de emendas decorrentes das ações parlamentares e de diversos setores sociais interessados na questão.

Das diversas análises realizadas sobre o texto o senhor relator apresentou proposta de substitutivo ao projeto de lei, que por sua vez recebeu outras tantas centenas de emendas, sendo ao final aprovado e remetido à casa revisora, a qual após profunda dilação meritória com ampla participação dos legisladores do Senado, apresentou emenda substitutiva ao texto recebido da Câmara.

Com o reenvio do Projeto de Lei nº 8035, de 2010 à esta casa, o eminente relator, atendo-se aos limites das emendas propostas pelo Senado, formulou parecer final ao texto da lei, apresentado e lido na íntegra na data de 19/03/2013, votando pela aprovação com alterações a ele consignadas. A sessão foi encerrada conferindo vista conjunta aos membros da comissão, fato que agora oportuniza a esse voto em separado que por hora é ofertado, posto que há fatos de relevantíssima objeção, os quais não poderão passar incólumes ao debate e reflexão pelos membros dessa comissão.

II – DA ANÁLISE.

Muitos esforços foram empreendidos por diversos setores para que se fizesse um maior avanço no Plano, especialmente quanto aos investimentos necessários à consecução de tamanho desafio imposto ao futuro das gerações vindouras.

Ao nosso sentir o texto originário da Câmara bem como parte das emendas apresentadas pelo Senado guardam aspectos relevantes que devem ser somados para que seja alcançado o melhor projeto com as mais dignas e efetivas finalidades, desse modo, parte de ambas as proposições devem ser chanceladas pelo parlamento, resguardando interesses dignos de tutela e persecução estatal.

Quanto ao mérito um aspecto especial nos chama a atenção e causa profundo acautelamento, qual seja, a agenda de gênero e a deliberada promoção de aspectos ideológicos por meio dos preceitos estatais.

O país tem vivido um constante ataque aos princípios norteadores da família, da liberdade de convicção e exercício de liberdades públicas, pois sob o pretexto de valorizar minorias sistemicamente marginalizadas, grupos articulados criam um verdadeiro açodamento na consciência civil, com discurso intransigente, linguagem chula e debates violentamente promovidos com vistas à suplantar quaisquer posições divergentes. A política de gênero sob o manto da diversidade e realização dos interesses da minoria propõe insistentemente uma verdadeira ditadura influenciativa, que quer impor seus valores a todo custo, em todos os extratos sociais, com especial modo de agir sobre a infância.

O Estado laicista passa pela ideia de um Estado tolerante e protetor das mais diversas formas de expressão do pensamento e objeção de consciência, e este não pode coadunar com uma política ideologicamente vocacionada à desconstrução de valores consagrados no âmbito da privacidade familiar, impondo a todo o custo valores de um grupo que rechaçam a autonomia pessoal de escolher quais convicções adotar. Querem fazer do Estado uma máquina de promoção de valores minoritários, levantando a bandeira da opção sexual, identidade de gênero entre outros conceitos nem um pouco inofensivos, os quais carregam uma alta carga ideológica de desconstrução da heteronormatividade.

Falam em liberdade, mas a conceituam-na como uma obrigatoriedade de se alinhar exclusivamente aos interesses e vocações pessoais daquelas categorias, à revelia de qualquer debate ou posição pessoal. Não abrem a possibilidade de contraditório. Querem elevar a questão de gênero a um patamar de indiscutibilidade, por meio de iniciativas ténues de articulação que fazem vergar todas às opiniões ou oposições, usando o Estado como ferramenta pessoal, calando qualquer voz que lhes ousa dissentir.

Agendas como essas fragilizam a laicidade estatal, pois negam a proteção à opinião, e impõem uma regra de consciência a ser seguida em nome da lei, obstando qualquer objeção, trazendo para as escolas o culto de uma ideologia que nega a possibilidade da família pautar os valores e éticos-morais aos seus tutelados. Um Estado como entidade maior de salvaguarda dos interesses civis não pode adotar medidas interventivas que desestabilizem a entidade familiar, impossibilitando a capacidade de autodeterminação das pessoas ou conflitando com o exercício privado das famílias na construção da consciência e valores dos seus.

O Estado não pode adotar uma ou outra ideologia, a ele requer-se uma postura equidistante de altivez, que não violente a consciência das pessoas, ditando normas de caráter, em especial às crianças e adolescentes que guardam uma peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Vale citar trecho de valioso texto da lavra do Procurador Regional da República, Dr. Guilherme Zanina Schelb, que se intitula “O Direito Fundamental da criança à sua identidade biológica de sexo”¹, in verbis:

A criança possui uma natureza biológica inata, todavia, sua consciência e autodeterminação estão extremamente limitadas. A consciência significa que o indivíduo tem o conhecimento da realidade para agir. A autodeterminação significa que o faz por iniciativa e vontade própria, e não manipulado ou coagido. Por carecer de habilidades e amadurecimento biológico e psicológico, a criança necessita de proteção, orientação e acompanhamento em sua formação, pois está em fase de desenvolvimento. Todas as teorias psicológicas do desenvolvimento infantil reconhecem a importância do pai e mãe biológicos na formação psicológica dos filhos. (...)

Assim, até desenvolver consciência e autodeterminação plenas, crianças e adolescentes possuem o direito universal de serem tratadas conforme sua identidade biológica de sexo. (...) A família, a escola e qualquer outra instituição ou pessoa que oriente, eduque ou cuide de crianças e adolescentes deve respeitar sua identidade biológica. Especificamente em relação à formação psicológica e sexual, é direito fundamental da criança e do adolescente ser tratado, educado e orientado conforme sua identidade biológica de sexo. Em decorrência deste princípio, constitui abuso contra a criança: · registrar ou tratar com nome feminino uma criança do sexo masculino, ou vice-versa, dar nome masculino a uma menina. · vestir de forma contumaz o filho com roupas de menina, ou a filha com roupa de menino. · injetar hormônios femininos em criança ou adolescente do sexo masculino para transformá-lo fenotipicamente em “menina”, ou viceversa. Todas estas situações, exemplificativamente apresentadas, revelam o direito fundamental da criança e do adolescente a ser informado, educado e tratado, desde o nascimento, conforme sua identidade biológica de sexo. (...)

Se há consenso em relação à proteção da criança face a propagandas e publicidades comerciais – cujo objeto é o consumo de bens e serviços – mais razão há ainda para protegê-la da propaganda de ideias ou ideologias contrárias à sua identidade biológica de sexo, e que se destinam a persuadir a sua consciência e vontade. A simples apresentação de um tema ou fato impróprio à compreensão da criança já representa um fator imprevisível em sua formação. Contextualizando no âmbito da orientação e educação sexual, ao informar uma criança sobre a relação sexual entre

¹ SCHEL B, Guilherme Zanina. O Direito Fundamental da criança à sua identidade biológica de sexo. <http://programaprotoger.com.br/novo/?p=432>. Texto acessado em 24 de março de 2014

peças do mesmo sexo coloca-se uma questão que ela não é capaz de entender. Não se trata de nenhum preconceito ou discriminação com quem possui comportamento especial, pelo contrário, se trata de proteger a criança de uma situação que foge ao seu entendimento, e pode prejudicar seu desenvolvimento psíquico. (...)

Em relação à ministração de aulas de educação sexual em escolas, poder-se-ia argumentar a contrario senso, que crianças e adolescentes estão expostos pela mídia ou na vida cotidiana a estes temas da sexualidade humana. Mas aqui há uma diferença fundamental: os alunos estão obrigados por lei a frequentar a escola e, nesta atividade, não estão submetidos à supervisão da família. As famílias podem orientar seus filhos individualmente, em decorrência do convívio e intimidade familiar, enquanto o professor se dirige a turmas de 40 ou mais alunos, de forma impessoal e despersonalizada. Neste sentido, a lei é clara ao estabelecer a primazia da família na orientação moral dos filhos. (grifos nossos)

O que se deseja do Estado é o respeito à diversidade e não a imposição do padrão comportamental deverá ser seguindo, violando a intimidade as pessoas, suprimindo a multiplicidade de pensamento, de consciência e credo. Em nome da diversidade sabota-se a manifestação plural do pensamento e exclui-se a possibilidade da família educar seus membros com base em valores pessoais, o que nega a dicção do artigo 226 da Constituição Federal: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”.

Nesse ponto cabe esclarecer que a citadas expressões de “gênero” ou “orientação sexual”, guardam uma ideologia que procura eliminar a ideia de que os seres humanos se dividem em dois sexos. Esta corrente ideológica busca afirmar que as diferenças entre homem e mulher, além das evidentes implicações anatômicas, não correspondem a uma natureza fixa, mas são produtos de uma cultura de um país ou de uma época, assim, as “feministas de gênero” insistem na necessidade de “desconstruir” a família, o matrimônio e a maternidade como algo natural, deste modo, fomentam um “estilo de vida” que incentiva a homossexualidade, o lesbianismo e todas as demais formas de sexualidade fora do matrimônio.

É patente que o propósito dos promotores da “perspectiva de gênero” é criar uma sociedade sem classes de sexo, a começar pela desconstrução da linguagem, dos relacionamentos familiares, da reprodução, da sexualidade, educação, religião, cultura entre muitos outros.

O feminismo abertamente propala supostos estudos sociológicos e antropológicos, afirmando que as explicações de ordem natural são, na verdade, uma formulação ideológica, utilizada para justificar e legitimar os comportamentos sociais de homens e mulheres em determinada sociedade. Gênero serve, dessa forma, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente definido e não é sinônimo de sexo. É mutável, pois está em constante processo de ressignificação devido às interações concretas entre indivíduos do sexo feminino e masculino.².

Ora, Senhores, como admitir que termos, que segundo seus próprios adeptos, estão em “constante ressignificação”, venham compor o ordenamento jurídico pátrio como meio de implementar políticas públicas educacionais. É sem dúvida uma frontal revogação da taxatividade e abstração legal que orienta a produção legislativa, que permitirá múltiplas ampliações de sentido, estabelecendo uma completa insegurança jurídica, dando margem à doutrinação de crianças e adolescentes sem possibilidade de objeção da família, a qual de fato cumpre o papel de orientar e escolher os caminhos filosóficos e ideológicos de seus pupilos.

Nesse sentido à terminologia do gênero e orientação sexual, é preferível a redação do Senado, por ser mais abrangente quanto à conscientização de se evitar discriminação de qualquer tipo, sem cair nos

² GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. p. 4. Página visitada em 16 de dezembro de 2013:
http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935_identidade_genero_revisado.pdf

particularismos que são mais de cunho ideológico do que propriamente de direito humano.

Portanto, os termos empregados para designar as categorias de pessoas submetidas aos avanços e diretrizes do PLC, implicam em terminologia imprecisa, ambígua, de forte conteúdo ideológico, passíveis de indesejados e ilegais alargamentos no âmbito de sua incidência e manipulação, reveladores de inconsistência e insegurança jurídica, fatos que são inadmissíveis na definição de preceitos legais. Desse modo, cremos que o texto proposto ao art. 2º inciso III do projeto de lei, e a estratégia 3.13 do anexo, consignados na redação do substitutivo do Senado, devem prevalecer sobre a emenda do eminente relator, pois encampa genericamente todos os tipos de discriminações e preconceitos que podem vitimar as pessoas, sem adotar conteúdo ideológico ou filosófico, que ensejaria odioso espaço normativo para ideologização que perturbe o desenvolvimento familiar de crianças e adolescentes.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do parecer final do eminente relator do PLC, mas com o devido acatamento parcial da emenda proposta pelo Senado, na condição de casa revisora, especificamente na aprovação dos textos do Art. 2º, inciso III do projeto de lei, e da redação prevista na estratégia 3.13 do anexo, esta em substituição da redação constante na estratégia 3.12 do texto aprovado na Câmara.

Sala das Comissões, de abril de 2014.

Deputado PAULO FREIRE – PR/SP